



PUBLICADO EM PLACAR

E ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REVOGADA PELA LEI Nº 1690, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERADA PELA LEI Nº 1541, DE 14 DE ABRIL DE 2008

~~LEI Nº 1480, DE 18 DE JUNHO DE 2007.~~

~~Concede Gratificação de Exercício Técnico - GET aos servidores efetivos da Administração Municipal vinculados ao sistema CONFEA-CREA e dá outras providências.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica concedida a Gratificação de Exercício Técnico - GET aos servidores efetivos da Administração Municipal vinculados ao sistema CONFEA-CREA: Engenheiros, Arquitetos, Geólogos, Geógrafos, Técnicos em Edificações e Técnicos Agrícolas, lotados respectivamente nas Secretarias Municipais, cuja finalidade se encontra dentro das funções especializadas do sistema CONFEA-CREA, ou seja, Infra-Estrutura, Desenvolvimento Urbano e Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade e Agência de Serviços Públicos, pelo efetivo exercício das atividades e atribuições profissionais abaixo relacionadas:~~

~~I - planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;~~

~~II - estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;~~

~~III - ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;~~

~~IV - fiscalização de obras e serviços técnicos;~~

~~V - direção de obras e serviços técnicos;~~

~~VI - execução de obras e serviços técnicos;~~

~~VII - produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.~~

~~§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do respectivo vencimento-base para o servidor que cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e de 50% (cinquenta por cento) para aquele que, por iniciativa própria, optar pela jornada de trabalho de~~

~~30 (trinta) horas semanais, desde que com anuência do gestor da pasta vinculada, ficando resguardado ao servidor, a qualquer tempo, fazer opção por 40 (quarenta)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~horas semanais, no caso de diminuição da jornada de trabalho por Ato do Poder Executivo.~~

~~§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos citados no caput que estiverem lotados em outras secretarias da administração municipal não mencionadas, receberão a GET através de solicitação do gestor da pasta à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, justificando a necessidade do desempenho de suas atividades no órgão, de acordo com a descrição das atividades constantes nos incisos I a VII deste artigo.~~

~~**Art. 2º** O servidor que for designado para ocupar cargo de comando, direção, gerência ou chefia das atividades elencadas no art. 1º deverá optar entre a GET de 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento-base ou da gratificação do cargo em comissão.~~

~~**Art. 3º** O servidor não fará jus à percepção da gratificação prevista nesta Lei, quando:~~

~~I - obtiver mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês;~~

~~II - estiver executando atividades não inerentes às especificadas no art. 1º;~~

~~III - na fruição:~~

~~a) das licenças:~~

~~1 - por motivo de doença em pessoas da família, no período superior a 15 (quinze) dias;~~

~~2 - para atividade política;~~

~~3 - para tratar de interesse particular;~~

~~4 - para desempenho de mandato classista que exija afastamento de~~

~~cargo;~~

~~5 - licença para tratamento de saúde, no período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando este tratamento for comprovadamente em decorrência do exercício da função.~~

~~b) dos afastamentos:~~

~~1 - para servir a outro órgão ou entidade fora da municipalidade;~~

~~2 - para exercício de mandato eletivo;~~

~~3 - para estudo no exterior;~~

~~4 - para capacitação regularmente instituída, sendo, nessa situação facultado ao servidor optar pela ajuda de custo ou diárias, em prejuízo à GET, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.~~

~~**Parágrafo único.** Na eventualidade do inciso I, o servidor não fará jus à gratificação do respectivo mês, nas demais hipóteses, enquanto perdurar a situação.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 4º~~ Compete às Secretarias Municipais citadas no art. 1º, informar à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos a relação dos servidores que irão perceber a GET, com a respectiva carga horária, bem como a exclusão da mesma nos casos previstos no art. 3º.

~~Art. 5º~~ A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito e nem será considerada para fins de contribuição previdenciária, bem como para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto adicional de férias e gratificação natalina.

~~Art. 6º~~ As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas a conta do orçamento geral do Município.

~~Art. 7º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007.

~~PALMAS~~, aos 18 dias do mês de junho de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas